



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, de 18 de janeiro de 2019.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 22 DE MARÇO DE 2005 PARA ESTABELECEMOS REGRA DE NÃO INCIDÊNCIA DE FATOR PREVIDENCIÁRIO E DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido o artigo 55-A na Lei Complementar 004/2005, com a seguinte redação:

*“Art. 55-A. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição, receberá o benefício com proventos integrais, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:*

*I - igual ou superior a noventa e seis pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou*

*II - igual ou superior a oitenta e seis pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.*

*§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição.*

*§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:*

*I - 31 de dezembro de 2020;*

*II - 31 de dezembro de 2022;*

*III - 31 de dezembro de 2024; e*

*IV - 31 de dezembro de 2026.*

*§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cin-*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro  
Fone/Fax (017) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

2

*co anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.*

*§ 4º Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o caput e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo.*

Art. 2º. O artigo 75, da Lei Complementar 004/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 75. O direito à percepção de cada cota individual cessará:*

.....

*II - para filho ou pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;*

*III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;*

*IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;*

*V - para cônjuge ou companheiro:*

*a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;*

*b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;*

*c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:*

*1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;  
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;  
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;  
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro  
Fone/Fax (017) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

3

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 3º. Ficam inseridos, na Lei Complementar 004/2005, os seguintes artigos:

*Art. 75-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.*

*Art. 75-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, seguindo ato do Ministro de Estado da Previdência Social, como determina a Lei Federal 8123/1991, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.*

*Art. 75-C. O tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º."*

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, 18 de janeiro de 2019.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**